



CARTÓRIO NOTARIAL
MARIA TERESA BRANDÃO LEAL


CERTIDÃO

--- Certifico que a presente certidão é composta por oito folhas, escritas numa só face, todas numeradas e por mim rubricadas, foi extraída da escritura e respectivo documento complementar, exarada de folhas vinte e três e vinte e quatro do Livro de “escrituras diversas” número um deste Cartório, e vai conforme o original. -----

--- Cartório Notarial da Notária Maria Teresa Brandão Leal, com sede na Avenida Prof. Orlando Ribeiro, 452, 4400-667 Vila Nova de Gaia, oito de Julho de dois mil e nove. -----

A funcionária expressamente delegada,

Cláudia Pinheiro Torres

Registo nº 14 

Tem documento
complementar

118

M

1
23

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia oito de Julho de dois mil e nove, no Cartório Notarial sito na Av. Prof. Orlando Ribeiro, nº 452 Canidelo, Vila Nova de Gaia, perante mim, Maria Teresa Brandão Leal, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes: -----

---- **Camilo António Moreira Pinto**, casado, natural da freguesia de Sobreira, concelho de Paredes, residente na Rua da Estação, 148, 4585-681 Sobreira, Paredes, titular do BI nº 5823172, emitido em 23/06/2004, pelos SIC do Porto; -----

---- **Sérgio Maria da Silva Guimarães**, casado, natural da freguesia de Sobreira, concelho de Paredes, residente na Rua 13 de Maio, 51, 4585-430 Sobreira, Paredes, titular do BI nº 3854250, emitido em 12/03/2002 pelos SIC do Porto; -----

---- que outorgam na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Direcção, qualidade que confirmam ter, e em representação da associação civil: -----

--- **“IMPERIAL SPORT CLUBE SOBREIRENSE”**, N.I.P.C. 501143688, com sede na Rua do Cruzeiro, nº 82, freguesia da Sobreira, concelho de Paredes, fundada em dia não apurado de Novembro de 1930, com os estatutos originais aprovados por despacho do Sr. Subsecretário de Estado da Educação Nacional em vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e quarenta e nove, publicado em dois de Janeiro de mil novecentos e cinquenta no Diário do Governo, qualidade e suficiência de poderes que constam da acta número cento e

trinta e sete da Assembleia Geral da dita Associação, datada de vinte e quatro de Abril de dois mil e nove. -----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade. -----

----- **E POR ELES FOI DITO, na indicada qualidade:** -----

---- Que, pela presente escritura, e em cumprimento da deliberação aprovada por unanimidade dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral de vinte e quatro de Abril de dois mil e nove, constante da dita acta, procedem à alteração global dos estatutos da referida Associação, os quais constam, na íntegra, de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e que aceitam, pelo que dispensam a sua leitura neste acto. -----

----- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

-----**ARQUIVO:** -----

--- O referido despacho. -----

--- O aludido documento complementar. -----

--- Fotocópia certificada pela Dra. Lara Mota Pinto (Cédula nº 44344 P) em 03/07/2009 da referida acta. -----

--- Eu, Notária, li e expliquei esta escritura aos outorgantes. --

- *Camilo António Ferreira Pinto*
- *Luís Manuel de Almeida*

A Notária,

318 #

12/12/2017

1
24

77

- Teresa G

Cobrei e liquidei hoje, de imposto de selo: 25,00€ (Verba 15.1 T.G.I.S.)

Estatística: Verbete nº 11 77

Registo nº 13 77

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS
DO Nº 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO -----**

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “IMPERIAL SPORT CLUBE
SOBREIRENSE” -----**

418 R

-----Artigo 1º-----

--- O Imperial Sport Clube Sobreirense, também denominado ISCS, é uma associação civil, fundada em dia não apurado do mês de Novembro de 1930, com os originais estatutos aprovados por despacho do Sr. Subsecretário de Estado da Educação Nacional de 29 de Dezembro de 1949, publicado no Diário do Governo, II Série, de 02 de Janeiro de 1950, que tem a sua sede na Rua do Cruzeiro, nº 82, da freguesia da Sobreira, do Concelho de Paredes e durará por tempo indeterminado. -----

-----Artigo 2º-----

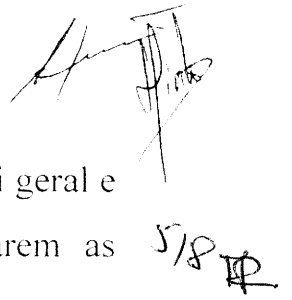
--- O ISCS tem por fim o desenvolvimento da educação física, com prática das diversas modalidades desportivas e o progresso moral e intelectual dos seus associados, sendo proibida qualquer actividade de índole política ou religiosa. -----

-----Artigo 3º-----

--- 1. O ISCS terá sócios efectivos e honorários, sendo estes pessoas singulares ou colectivas, que não sejam sócios efectivos, e que mereçam a sua admissão nessa qualidade, por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de relevantes serviços prestados ao clube ou ao desporto em geral. -

--- 2. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas, e têm os mesmos direitos dos sócios efectivos, desde que não haja nova deliberação da Assembleia Geral que lhe retire a qualidade de sócio honorário. -----

-----Artigo 4º-----



--- 1. Os sócios efectivos beneficiam dos direitos consagrados na lei geral e estão sujeitos a idênticos deveres, incluindo o dever de pagarem as respectivas quotas e de eleger e serem eleitos para os órgãos sociais. -----

--- 2. A aplicação de qualquer sanção ao sócio, que implique a restrição de qualquer direito ou a retirada dessa qualidade, só pode ser feita por deliberação da Assembleia Geral. -----

-----**Artigo 5º**-----

--- 1. O património do ISCS é constituído pelo seu activo imobiliário, pelas receitas das quotas dos associados, dos espectáculos e pelos vários donativos que lhe sejam entregues por pessoas singulares, ou colectivas, publicas ou privadas. -----

--- 2. As dependências do ISCS ou os seus haveres nunca poderão ser cedidos para fins estranhos à actividade do clube. -----

--- 3. O campo de futebol e demais valores patrimoniais jamais poderão ser pertença de outrem e representarão sempre e em todas as circunstâncias valores do próprio clube. -----

-----**Artigo 6º**-----

--- 1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no gozo dos seus direitos e terá uma sessão ordinária de um (01) a vinte (20) de Julho de cada ano, para discussão do relatório e contas da Direcção, e parecer do Conselho Fiscal, sendo que o período de exercício económico decorre de um (1) de Julho a trinta (30) de Junho. -----

--- 2. A Assembleia Geral reunirá também em sessão ordinária, de dois em dois anos, entre 15 e 31 de Maio, para eleição dos titulares dos corpos gerentes, que deverão iniciar, o seu mandato no dia de 1 (um) de Julho seguinte. -----

--- 3. Só podem intervir na Assembleia os sócios que tenham pago a quota do mês anterior ao do dia de qualquer Assembleia Geral, e só podem eleger e ser eleitos sócios na mesma situação. -----

Handwritten signatures and initials
6182

--- 4. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

--- 5. A forma de convocação, funcionamento e tomada de deliberação válidas respeitará as normas legais aplicáveis, nomeadamente as estatuídas nos artigos 174º e 175º do Código Civil. -----

--- 6. A Direcção convocará a Assembleia Geral para reunir, quando o entender conveniente e sempre que o Presidente do Conselho Fiscal ou um por cento dos sócios, no uso dos seus direitos, lho solicitarem, por escrito. -

--- 7. Os membros da Mesa da Assembleia Geral exercem as competências previstas na Lei, substituindo-se reciprocamente, em caso de ausência ou incapacidade, competindo ainda ao Secretário lavrar as actas das respectivas Assembleias Gerais. -----

--- 8. Na ausência dos membros da Mesa, a Assembleia Geral será presidida por uma Mesa, constituída por três sócios presentes, que não sejam membros de outros órgãos sociais. -----

-----**Artigo 7º**-----

--- 1. A Direcção do clube será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um número de vogais variável, até ao limite máximo de 21 (vinte e um) membros da Direcção e sempre em número ímpar. -----

--- 2. A Direcção funcionará de acordo com as normas legais aplicáveis, nomeadamente as previstas no artigo 171º do Código Civil, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, para desempatar votações. -----

--- 3. Compete à Direcção decidir e promover a deliberação pelos outros órgãos de todas as questões que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, em obediência aos presentes estatutos e à Lei geral aplicável. -----

--- 4. O Clube será representado em Juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção, obrigando-se o Clube perante terceiros com a assinatura do

Presidente da Direcção e do Tesoureiro, ou de outro membro a designar pela Direcção. -----

-----**Artigo 8º**-----

--- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator. -----

--- 2. O Conselho Fiscal exerce as competências previstas na Lei geral. ----

-----**Artigo 9º**-----

--- 1. As eleições ocorrerão na assembleia-geral referida no art. 6º, nº2 destes estatutos e efectuar-se-ão de dois em dois anos. -----

--- 2. Em caso de demissão de metade, mais um, dos membros da Direcção, realizar-se-ão novas eleições gerais, para todos os órgãos sociais, para completar o ano desportivo em curso e para mais dois anos de mandato. ----

--- 3. Nas eleições, haverá listas conjuntas para todos os órgãos sociais, devendo as listas para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal conter, cada uma, mais dois nomes suplentes. -----

--- 4. A lista para a Direcção conterà um mínimo de 7 (sete) nomes, sendo desses três vogais, e conterà também três nomes suplentes. -----

--- 5. Os vogais da Direcção poderão ser aumentados, respeitando-se o disposto no artigo 7º, nº1 destes estatutos, cooptando-se os suplentes ou quaisquer outros sócios, através de deliberação da Direcção. -----

--- 6. Os membros eleitos, incluindo os suplentes, assinarão o auto de posse, no livro de actas da Assembleia Geral, no dia da eleição, se estiverem presentes e perante o Presidente deste órgão. -----

-----**Artigo 10º**-----

--- Em caso de extinção do clube aplicar-se-ão as normas legais vigentes, bem como em quaisquer outras questões omissas, devendo sempre observar-se o espírito dos fundadores que nos estatutos originais escreveram: -----

818 \$

----- a) “ O clube manterá a sua actividade, e todas as disposições que presidiram à sua fundação, enquanto existirem no pleno gozo dos seus direitos dez associados”. -----

----- b) “O ISCS é uma organização não oficial, una e indivisível e não pode afastar-se em qualquer emergência, dos fins para que foi fundada”. ---

Camilo Antonio Pereira Pinto
Aigo de ... de ... 25